

## **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE CULTURA INFÂNCIA 2016**

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006 que Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), a Lei Estadual nº 15.839, de 27 de julho de 2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como seus decretos regulamentadores; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública de PROJETOS DE CULTURA INFÂNCIA.

O presente Edital contém 03 (três) anexos, incluindo Plano de Trabalho (Anexo I), Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II) e Formulário de Recurso (Anexo III) como partes integrantes da seleção aqui regida.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

1.1. O presente edital é fundamentado na Lei de nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, bem como na Constituição Federal de 1988, no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016) e no Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010), que preconizam a necessidade de estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância, de acordo com as seguintes premissas:

- a) Reconhecer as crianças como indivíduos autônomos, cidadãos e detentores de direitos, promovendo a infância como categoria social e cultural;
- b) Respeitar as peculiaridades das diferentes identidades e fases da infância e suas implicações culturais, educacionais, sociais e econômicas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento integral da criança por meio da Cultura Infância, nos aspectos físico, mental, ético, estético, político, humano e social;
- d) Destacar a convivência familiar e comunitária por meio da Cultura Infância;
- e) Proporcionar às crianças experiências e interações estéticas, contemplando diferentes manifestações artísticas e culturais;
- f) Valorizar a diversidade cultural da infância cearense.

1.2. Entende-se por Cultura Infância um fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange diretamente ou indiretamente a categoria geracional de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, perpassando por toda sua extensão antropológica, sociológica, política, ética, estética, simbólica, produtiva e econômica e respeitando as peculiaridades das diferentes fases da infância. A criança, dentro desse escopo, é entendida como sujeito histórico-cultural e de direitos com prioridade absoluta, produtor de cultura e capaz de desenvolver suas diversas linguagens. O brincar se destaca como a sua principal linguagem e nesse sentido, a criança constrói suas compreensões e significações do mundo e de si própria e interage com outras crianças e com os outros membros da sociedade. De igual relevância, deve-se considerar as manifestações artísticas e culturais produzidas e fruídas pela criança, com a criança e para a criança.

1.3. O edital visa atender os seguintes objetivos:

- a) Democratizar o acesso da criança à arte e à cultura de forma equânime, contemplando as diferentes infâncias presentes em todo o território cearense, sem discriminação;
- b) Estimular a participação infantil dentro do setor cultural;
- c) Incentivar produções artísticas e culturais para as crianças, entendendo as artes como meios de experimentação, de socialização intergeracional e de geração de conhecimentos junto às crianças;
- d) Ofertar às crianças bens e serviços artísticos que superem os padrões e modelos impostos pela cultura de massa;
- e) Ampliar as referências artísticas e culturais das crianças;

f) Criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição em torno da Cultura Infância.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O edital constitui-se um mecanismo de fomento destinado exclusivamente a conceder apoio financeiro a projetos de Cultura Infância, apresentados em uma das categorias descritas abaixo:

### **I – CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E FRUIÇÃO**

Apoiar projetos de criação, produção, circulação ou fruição de bens e serviços artísticos e culturais para as crianças e/ou com as crianças, entendendo-as como criadoras, produtoras, mediadoras e apreciadoras e estimulando o uso de espaços culturais e logradouros públicos das cidades cearenses que ofereçam condições de ocupação democrática para o exercício do brincar, a convivência intergeracional e familiar, a memória cultural, o protagonismo infantil e o usufruto das artes.

### **II – FORMAÇÃO E PESQUISA**

Apoiar o desenvolvimento de pesquisa ou projetos de formação sobre Cultura Infância e suas temáticas convergentes, contemplando crianças, artistas, gestores, comunicadores, agentes culturais, professores, educadores e interessados.

### **III – MEMÓRIA CULTURAL**

Apoiar projetos de valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico do Ceará voltados para a Infância, com ênfase na educação patrimonial, na transmissão do conhecimento dos Mestres da Cultura Tradicional Popular e na preservação e promoção da memória dos bens materiais e imateriais da Cultura Infância do Ceará.

## **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Os recursos do presente edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais)

para pagamento de projetos selecionados e R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) para custeio da Comissão de Avaliação e Seleção.

3.2. Serão selecionados 26 (vinte e seis) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

| <b>Categoria</b>                            | <b>Número de projetos apoiados</b> | <b>Valor de apoio por projeto</b> | <b>Valor de apoio por categoria</b> |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| I - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E FRUIÇÃO | 14                                 | R\$ 43.000,00                     | R\$ 602.000,00                      |
| II – PESQUISA E FORMAÇÃO                    | 06                                 | R\$ 32.000,00                     | R\$ 192.000,00                      |
| III - MEMÓRIA CULTURAL                      | 06                                 | R\$ 32.000,00                     | R\$ 192.000,00                      |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>26</b>                          | -                                 | <b>R\$ 986.000,00</b>               |

3.3. De acordo com a Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura, 50% (cinquenta por cento) do total de recursos previstos no Edital devem ser destinados a propostas advindas do interior do Estado, independentemente de sua categoria.

3.4. Havendo sobra de recursos entre as categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de propostas aprovadas, respeitando a ordem de classificação geral, o limite orçamentário deste Edital em suas categorias e a paridade de 50% capital e interior, conforme orientação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

3.5. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual no 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar ao orçamento global do projeto, uma contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

3.6. A contrapartida, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, como apresentações artísticas, atividades culturais realizadas em espaços públicos ou distribuição gratuita de produtos resultantes do projeto realizado, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no Plano de Trabalho (Anexo I).

3.7. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, ou da entrega do bem previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

3.7.1. A declaração a que se refere o item 3.7 deve ter firma reconhecida autenticada em Cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc, conforme artigos 18, §2º, I e art. 30 § 3º do Decreto Estadual nº 31.621/2014.

3.8. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

4.1. Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1. PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, e residentes e domiciliadas no Estado do Ceará com no mínimo 03 (três) anos de atuação comprovada no campo artístico, cultural e/ou no âmbito da Infância.

4.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 03 (três) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico, cultural e/ou no âmbito da Infância.

4.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização, maior de 18 (dezoito) anos e

que comprovadamente desenvolva atividade de cunho artístico, cultural e/ou no âmbito da Infância, compatível com o objeto deste Edital, há pelo menos 03 (três) anos no Ceará.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente on-line pelo site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), no período de **19 de novembro de 2016 a 03 de janeiro de 2017**. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult-CE ou materiais postados via Correios.

5.1.1. Para efeito de inscrição, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, banco de dados integrante do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, doravante denominado Mapa Cultural do Ceará, através do site [www.mapa.cultura.ce.gov.br](http://www.mapa.cultura.ce.gov.br).

5.1.2. Para validação da inscrição, os cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física) e Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) no Mapa Cultural do Ceará deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais (Obrigatórios):

I - Nome Completo / Razão Social

II - RG

III - CPF / CNPJ

IV - Endereço completo, com CEP

V - Telefone

VI - E-mail

VII - Data de Nascimento / Data de Fundação

VIII - Sexo

IX - Estado Civil

b) Dados Profissionais

- I - Descrição e/ou anexos com histórico, currículo e perfil do proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico, cultural e/ou no âmbito da Infância, no Ceará, nos últimos 03 (três) anos (Obrigatório);
- II - Links para site ou blog do proponente (Opcional);
- III - Imagens (no mínimo 03) de ações do proponente, nos formatos JPG ou PNG (Obrigatório);
- IV - Links de vídeos do proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (Opcional);
- V - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (Opcional);
- VI - Anexo com clipping de mídia com notícias e divulgações de ações do proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos (Opcional);
- VII - Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico, cultural e/ou no campo da Infância compatível com a proposta inscrita, como declarações, cartas de anuência, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (Opcional).

5.2. Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, apresentar cadastro junto ao Cadastro Geral de Parceiros gerido pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, realizado no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE), através do endereço eletrônico [scc.cge.ce.gov.br](http://scc.cge.ce.gov.br).

5.2.1. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no Siconv-CE poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através dos telefones (85) 3101-1200 / 3101-3464 / 3101-3466, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500 – 9º Andar, Centro, Fortaleza-CE.

5.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente. Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

5.4. A Secult-CE disponibilizará suporte aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail [editalculturainfancia@secult.ce.gov.br](mailto:editalculturainfancia@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

5.5. A Secretaria não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário local, do dia 03 de janeiro de 2016.

5.6. Somente serão consideradas inscritas as propostas que finalizarem a inscrição on-line. Propostas com status de rascunho não enviadas até o prazo estipulado no item 5.5 serão desconsideradas.

5.7. A apresentação da inscrição implica na prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

5.8. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.9. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.10. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital em cada uma das 03 (três) categorias previstas, porém, poderá ser contemplado apenas com 01 (um) projeto.

## **6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

6.1. São vedações à participação neste edital:

6.1.1. Para pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos:

a) ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes, até o terceiro grau, além de seus sócios comerciais;



- b) ser servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou aos seus equipamentos vinculados, pelo respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC), respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;
- d) ser pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;
- e) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do edital e seus subitens;
- f) não atender ao item 5 deste edital e seus subitens.

#### 6.1.2. Somente para pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

- a) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
  - I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 03 (três) etapas, a saber:

**7.1. Habilitação da Inscrição:** etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no Edital.

**7.2. Avaliação e Seleção da Proposta:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secretaria da Cultura do Estado Ceará. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada, do Plano de Trabalho (Anexo I), currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste Edital e seus subitens.

7.3. **Habilitação Jurídica:** etapa de caráter eliminatório, em que são verificadas a adimplência e regularidade dos proponentes classificados na fase anterior junto ao Cadastro Geral de Parceiros da CGE, no sistema Siconv-CE.

## 8. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

8.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

8.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editalculturainfancia@secult.ce.gov.br](mailto:editalculturainfancia@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo III), disponível no site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

8.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## 9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 05 (cinco) membros. Dentre estes, 02 (dois) integrantes da equipe da Secult-CE ou de seus equipamentos e 03 (três) representantes da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital.

9.1.1. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base no Plano de Trabalho (Anexo I), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

9.3. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

### 10.1.1 – Critérios de Mérito Cultural

| ITEM   | PESO | PONTUAÇÃO | TOTAL |
|--|------|-----------|-------|
| a) Grau de contribuição relacionado à qualidade, inovação e à experimentação estética para os processos de <b>criação artística</b> e cultural no âmbito da Cultura Infância;  | 3    | 0 a 4     | 12    |
| b) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da <b>produção, difusão, conservação, pesquisa, circulação e/ou fruição artística</b> por meio das atividades e produtos relacionados à temática Cultura Infância; | 3    | 0 a 4     | 12    |

|   |   |       |           |
|---|---|-------|-----------|
| c) <b>Clareza e consistência</b> da proposta conceitual (pertinência, fundamentação e objetivos), aderência ao Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;   | 3 | 0 a 4 | 12        |
| d) Grau de contribuição da proposta para o estímulo ao <b>protagonismo infantil</b> no setor cultural.  | 3 | 0 a 4 | 12        |
| e) Grau de <b>contribuição e abrangência</b> da proposta no fortalecimento de <b>direitos culturais</b> no âmbito da diversidade, transversalidade, territorialidade e do acesso e inclusão cultural na política da Cultura Infância; | 2 | 0 a 4 | 08        |
| f) Grau de contribuição da proposta na promoção da <b>acessibilidade</b> de conteúdos artísticos e culturais para crianças com deficiência física e mental;   | 1 | 0 a 4 | 04        |
| <b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>   |   |       | <b>60</b> |

### 10.1.2 – Critérios de Capacidade Técnica

| ITEM  | PESO | PONTUAÇÃO | TOTAL |
|---|------|-----------|-------|
| a) <b>Capacidade técnica</b> de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados.                    | 3    | 0 a 4     | 12    |
| b) <b>Exequibilidade</b> da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados. | 3    | 0 a 4     | 12    |

|   |   |       |           |
|---|---|-------|-----------|
| c) Capacidade de <b>mobilização</b> de público beneficiário com base no plano de comunicação apresentado. | 3 | 0 a 4 | 12        |
| d) Capacidade de <b>articulação</b> e mobilização de novas parcerias.                                     | 1 | 0 a 4 | 04        |
| <b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>   |   |       | <b>40</b> |

### 10.1.3 – Pontuação extra para projetos em territórios prioritários

| ITEM  | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| a) Projetos que contemplem ações realizadas em municípios do <b>Programa Mais Infância</b> e/ou em bairros do <b>Ceará Pacífico</b> . | 0 ou 1    |

10.1.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 10.1.1 e 10.1.2 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

|                 |                                      |
|-----------------|--------------------------------------|
| 0 ponto         | Não atende ao critério               |
| 01 e 1,5 pontos | Atende insuficientemente ao critério |
| 02 e 2,5 pontos | Atende parcialmente ao critério      |
| 03 e 3,5 pontos | Atende satisfatoriamente ao critério |
| 04 pontos       | Atende plenamente ao critério        |

10.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 101 (cento e um) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3.

10.3. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos cinco membros da Comissão de Avaliação e Seleção nos critérios dos itens 10.1.1 e 10.1.2, somadas ao ponto extra para projetos em territórios prioritários.

10.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica (10.1.1 e 10.1.2).

10.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” do item 10.1.1. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação no subitem “a” do item 10.1.2. e assim, sucessivamente.

## **11. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult-CE, no seguinte endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editalculturainfancia@secult.ce.gov.br](mailto:editalculturainfancia@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo III), disponível no site [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

11.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.6. O resultado do recurso e a lista de classificados e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

12.1. A Habilitação Jurídica consiste na verificação da regularidade e adimplência dos proponentes classificados na etapa de Avaliação e Seleção, com base na atualização dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014, junto ao Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará (Siconv-CE - [scc.cge.ce.gov.br](http://scc.cge.ce.gov.br)).

12.2. Os proponentes classificados deverão atender às condições estabelecidas no item 12.1 no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado final da etapa de Avaliação e Seleção, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12.3. O proponente classificado que se encontrar na condição de IRREGULAR e/ou INADIMPLENTE na data da etapa de Habilitação Jurídica será automaticamente eliminado da lista de classificados, devendo ser procedida a substituição por outro proponente, obedecendo a ordem de classificação por categoria e os limites financeiros estabelecidos no presente Edital.

12.4. Os proponentes selecionados serão os que obtiverem maior pontuação entre os projetos classificados, respeitando o número de vagas e o limite orçamentário deste Edital em suas categorias, e que comprovarem adimplência e regularidade na habilitação jurídica.

12.5. A lista final dos selecionados será homologada pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no endereço eletrônico [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).



### **13. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS**

13.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em até duas parcelas, por meio de Termo de Cooperação (Pessoa Física) ou Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e os proponentes selecionados neste edital.

13.2. O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com a categoria indicada.

13.3. Os recursos previstos no item 3.2 serão depositados exclusivamente na conta-corrente do proponente contemplado, aberta exclusivamente para o projeto selecionado.

13.4. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a) Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) do projeto aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- d) Despesas de aduaneira e seguro;
- e) Despesa fora da vigência do instrumento;
- f) Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou aos seus equipamentos vinculados;

- g) Despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- h) Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica).

13.5. As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se somente às despesas do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

13.6. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

13.7. As instituições selecionadas deverão atualizar informações, bem como receber visitas técnicas, participar de pesquisas, integrar a **Rede Cultura Infância do Ceará**, estar presentes em reuniões e outras atividades destinadas ao acompanhamento e avaliação de resultados da proposta apoiada.

13.8. A Secult-CE não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

13.9. Os proponentes, que após a assinatura do Termo de Cooperação ou Termo de Fomento, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult-CE, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

13.9.1. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 13.9 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

13.10. É vedada a sub rogação, no todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes comporão o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

14.2. Eventos, produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital devem ser publicadas como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

14.3. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

#### **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 31.621, de 7 de novembro de 2014, os proponentes selecionados neste edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Jurídico Competente, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto (modelo disponível em [bit.ly/Termo-Encerramento](http://bit.ly/Termo-Encerramento));
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

15.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará a inadimplência e o não atendimento não justificado à Secult-CE para regularização, a instauração de Tomada de Contas Especial e a aplicação das penalidades legais cabíveis, em especial as dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.2. As instituições selecionadas deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult-CE. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult-CE.

16.3. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

16.4. A omissão no cumprimento do item 16.2 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

16.5. Fica facultado à Secult-CE realizar ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como: publicação (impresa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas premiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

16.6. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult-CE, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

16.7. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações

financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

16.8. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult-CE. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

16.8.1. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no Mapa Cultural do Ceará, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo 01 (uma) via impressa de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, a fim de comprovar a veracidade das mesmas, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de correspondência oficial da Secult. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

16.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

16.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalculturainfancia@secult.ce.gov.br](mailto:editalculturainfancia@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Fabiano dos Santos  
Secretário da Cultura